

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE
BELO HORIZONTE - MG**

Processo ACP n. 0010294-97.2022.5.03.0013

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Rés: S/A ESTADO DE MINAS e SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA S/A

SINDICATOS ASSISTENTES:

- Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais
- Sindicato dos Trabalhadores na Administração de Empresas de Jornais e Revistas – SINAD-MG

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (MPT)**, pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinada, e as empresas **S/A ESTADO DE MINAS e SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA S/A** resolvem celebrar o presente **ACORDO JUDICIAL** nos autos da Ação Civil Pública, processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Inicialmente, a pedido das empresas Rés, faça-se o seguinte registro: “As empresas Rés ratificam suas petições feitas nos autos judiciais, no sentido de não reconhecerem a prática que lhes foi imputada na petição inicial da ação civil pública, pois as alegações iniciais não condizem com as tradições e relações trabalhistas das empresas. Todavia, visando resolver o caso e buscar mais harmonia na relação entre empresas e entidades sindicais, as Rés concordam em celebrar o presente ACORDO.”

Seguem as cláusulas do ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As empresas Rés **S/A ESTADO DE MINAS e SOCIEDADE RADIO e TELEVISÃO ALTEROSA S/A** comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações, a partir da homologação do presente ajuste:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

1.1. ABSTEREM-SE de praticar ou de permitir que seus prepostos, superiores hierárquicos ou sócios pratiquem quaisquer atos que caracterizem pressão, coação, ameaça, induzimento sobre seus trabalhadores ou qualquer outra forma de ação ou pressão para que seus trabalhadores assinem documentos ou acordos que impliquem em alteração prejudicial do contrato de trabalho e/ou em renúncia de direitos trabalhistas, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devida por cada trabalhador e a cada vez que ficar constatado o descumprimento.

1.2. ABSTEREM-SE de praticar ou de permitir que seus prepostos, superiores hierárquicos ou sócios pratiquem quaisquer atos que caracterizem pressão, coação, ameaça, induzimento sobre seus trabalhadores ou qualquer outra forma de ação ou pressão para que seus trabalhadores assinem documentos contendo desistência e/ou renúncia de direitos postulados em ações coletivas ajuizadas pelos Sindicatos profissionais representantes dos trabalhadores ou em ações individualmente propostas, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devida por cada trabalhador e a cada vez que ficar constatado o descumprimento.

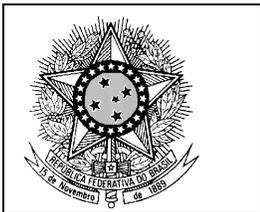
1.3. CONVERTER a indenização por danos morais coletivos pleiteada na petição inicial em VEICULAÇÃO PÚBLICA DE CAMPANHAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SEUS CANAIS E PLATAFORMAS, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As empresas Rés realizarão, mediante a utilização de sua própria rede empresarial e plataformas - JORNAL Estado de Minas, TV Alterosa e Portal UAI (e/ou outra a que vier ser por ela constituída, no prazo de execução do presente acordo) -, serviços de veiculação e publicação de campanhas e/ou de matérias afetas aos temas sociais de atuação do MPT, conforme a prévia demanda deste.

Parágrafo Segundo: As Rés comprometem-se a divulgar 20 (vinte) campanhas a serem realizadas pelo MPT, garantindo até 50 inserções, de 2 minutos, por campanha.

Parágrafo Terceiro: Os temas que serão veiculados não poderão ter caráter político-partidário ou com orientações religiosas e deverão estar necessariamente afetos às funções institucionais do Ministério Público do Trabalho e, em especial, dentro do largo espectro de atuação em defesa dos interesses dos trabalhadores, por exemplo, campanhas contra o trabalho infantil, campanhas a favor da inclusão no mercado de trabalho, dentre outros.

Parágrafo Quarto: A confecção do material que será divulgado pelas empresas Rés (posts, cards, *lay-outs*, anúncios etc.) será de responsabilidade do MPT e não poderá sofrer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

alterações de conteúdo pelas Rés, salvo no caso de expressa e prévia alteração, para fins de adequações formais.

Parágrafo Quinto: O MPT compromete-se a remeter às empresas Rés, nas pessoas dos responsáveis indicados por elas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o material de campanha que pretende ver divulgado/publicado na rede, inclusive com *briefing* (quando aplicável). Juntamente com a remessa, o MPT deverá indicar os meios de comunicação social que serão utilizados, o tamanho do destaque (se for o caso), as datas de início e término das veiculações e as especificidades necessárias.

Parágrafo Sexto: As empresas Rés terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para concluir a obrigação consistente na veiculação das campanhas, a contar da homologação do presente acordo.

Parágrafo Sétimo: O MPT poderá fazer uso das campanhas e/ou de matérias afetas aos temas sociais de sua atuação em suas próprias mídias.

CLÁUSULA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

2.1. O presente Acordo Judicial produzirá efeitos a partir de sua homologação, possuindo eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 876 da CLT e art. 487, III, b, do CPC.

2.2. As previsões do presente ACORDO não impedem o ajuizamento de ações judiciais pelos trabalhadores pleiteando direitos que entendam devidos, tampouco interferem na atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho e de outros órgãos e instituições, inclusive sindicatos de categorias profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1. O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas nas cláusulas do presente ACORDO resultará na aplicação das multas estabelecidas nos itens da cláusula PRIMEIRA.

3.2. O descumprimento da obrigação disposta no item 1.3 da cláusula PRIMEIRA implicará no pagamento de indenização substitutiva no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescido de juros e correção monetária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

3.3. Os valores das eventuais multas e indenizações serão revertidos ao FUNEMP – FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, regido pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, pela Lei Complementar Estadual nº 80, de 09 de agosto de 2004, pela Lei Complementar Estadual nº 143, de 21 de julho de 2017 e Acordo de Cooperação Técnica nº 75/2018, firmado entre o MPT e o MPMG em 28/08/2018.

3.4. Os valores das multas e indenização serão atualizados com base no índice de correção das dívidas trabalhistas utilizado pela Justiça do Trabalho.

3.5. As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que permanecem, independentemente da execução ou pagamento daquelas.

EM FACE DO EXPOSTO, as partes vêm requerer a **HOMOLOGAÇÃO** deste **ACORDO**, para que surta seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 24 de outubro de 2022.

Sônia Toledo Gonçalves
Procuradora do Trabalho
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Dr. GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
Advogado - OAB/MG nº 75.883
Empresas Rés S/A ESTADO DE MINAS e
SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA S/A

Intervenientes:

Dr. LUCIANO MARCOS DA SILVA
Advogado - OAB/MG nº 47.559
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JORNAIS
E REVISTAS – SINAD-MG